

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2025, às 09h00min, reuniu-se na sala de licitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, a Comissão de Contratação formada pelo Sr. Luiz Carlos Maia e Silva, July France Silveira Fonseca e Doralice Neves de Oliveira, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025, CREDENCIAMENTO Nº 004/2025** cujo objeto é o Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), para atender à demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE, em conformidade com as Lei Federal 13.465/2017, Decreto Federal 9.310/2018 e Lei 14.133/2021, em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE.

Demonstraram interesse em participar do credenciamento as empresas citadas abaixo:

A Comissão recebeu pelos Correios, o envelope da empresa **VIAVOZ LTDA**, CNPJ 05.874.447/0001-03, dia 14 de abril 2025, às 11h20min.

Protocolou o envelope diretamente na Sede do CODANORTE, as empresas:

**AVTEC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 42.254.577/0001-70, protocolou dia 10 de abril de 2025, às 15h32min;

**INSTITUTO CIDADE LEGAL**, CNPJ 28.772.475/0001-15, protocolou dia 14 de abril de 2025, às 16h28min;

**ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 13.372.492/0001-98, protocolou dia 15 de abril de 2025, às 16h36min;

Após abertos os envelopes, passou-se à conferência dos mesmos, constatando-se o seguinte:

1 - **VIAVOZ LTDA**, CNPJ 05.874.447/0001-03:

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.



No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida, nada consta contra a empresa citada.

Os balanços foram enviados para o setor competente de contabilidade para análise e emissão de parecer contábil.

Após análise dos balanços pelo setor contábil, a empresa **VIAVOZ LTDA**, CNPJ 05.874.447/0001-03, apresentou os dois balanços conforme exigência do edital comprovando boa situação financeira.

No requisito Qualificação Técnica, Qualificação técnico profissional e Qualificação técnico operacional, foi analisada pelo setor competente de engenharia do CODANORTE para análise e emissão de parecer.

No item 7.4 Qualificação Técnica, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida.

No item 7.5 Qualificação técnico profissional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida.

No item 7.6 Qualificação técnico operacional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **VIAVOZ LTDA**, CNPJ 05.874.447/0001-03, cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada.

## 2 - **AVTEC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 42.254.577/0001-70:

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida, nada consta contra a empresa citada.

Os balanços foram enviados para o setor competente de contabilidade para análise e emissão de parecer contábil.

Após análise dos balanços pelo setor contábil, a empresa **AVTEC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 42.254.577/0001-70, apresentou os dois balanços conforme exigência do edital comprovando boa situação financeira.

No requisito Qualificação Técnica, Qualificação técnico profissional e Qualificação técnico operacional, foi analisada pelo setor competente de

engenharia do CODANORTE para análise e emissão de parecer.

No item 7.4 Qualificação Técnica, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida.

No item 7.5 Qualificação técnico profissional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

No item 7.6 Qualificação técnico operacional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **AVTEC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 42.254.577/0001-70, **não** cumpriu as exigências de habilitação na Qualificação técnico profissional e operacional, podendo ser credenciada em uma outra oportunidade.

### 3 - INSTITUTO CIDADE LEGAL, CNPJ 28.772.475/0001-15:

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida, nada consta contra a empresa citada.

Os balanços foram enviados para o setor competente de contabilidade para análise e emissão de parecer contábil.

Após análise dos balanços pelo setor contábil, a empresa **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, CNPJ 28.772.475/0001-15, apresentou os dois balanços conforme exigência do edital comprovando boa situação financeira.

No requisito Qualificação Técnica, Qualificação técnico profissional e Qualificação técnico operacional, foi analisada pelo setor competente de engenharia do CODANORTE para análise e emissão de parecer.

No item 7.4 Qualificação Técnica, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida conforme edital.

No item 7.5 Qualificação técnico profissional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

No item 7.6 Qualificação técnico operacional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, CNPJ 28.772.475/0001-15, **não** cumpriu as exigências de habilitação na Qualificação

técnico profissional e operacional, podendo ser credenciada em uma outra oportunidade.

#### 4 - **ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 13.372.492/0001-98:

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida, nada consta contra a empresa citada.

Os balanços foram enviados para o setor competente de contabilidade para análise e emissão de parecer contábil.

Após análise dos balanços pelo setor contábil, a empresa **ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 13.372.492/0001-98, apresentou os dois balanços mas **não** apresentou a DRE dos respectivos períodos, conforme exigência do edital para comprovar a boa situação financeira.

No requisito Qualificação Técnica, Qualificação técnico profissional e Qualificação técnico operacional, foi analisada pelo setor competente de engenharia do CODANORTE para análise e emissão de parecer.

No item 7.4 Qualificação Técnica, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida conforme edital.

No item 7.5 Qualificação técnico profissional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida.

No item 7.6 Qualificação técnico operacional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 13.372.492/0001-98, **não** cumpriu as exigências de habilitação na comprovação da qualificação econômica financeira, podendo ser credenciada em uma outra oportunidade.

Assim, a Comissão entende que a empresa **VIAVOZ LTDA**, CNPJ 05.874.447/0001-03, cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada.

As empresas, **AVTEC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 42.254.577/0001-70, - **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, CNPJ 28.772.475/0001-15, e **ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 13.372.492/0001-98, poderão retirar seus envelopes na sede do CODANORTE, e querendo, poderá complementá-lo e apresentá-lo para uma nova análise.

Dessa forma, a classificação da empresa, considerando o horário de entrega das documentação e o cumprimento das exigências do edital, fica da seguinte forma:

2ª Classificada – **VIAVOZ LTDA**, CNPJ 05.874.447/0001-03, dia 14 de abril 2025, às 11h20min.

Assim, a Comissão entende que a empresa **VIAVOZ LTDA**, CNPJ 05.874.447/0001-03, cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada.

Prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de razões de recurso e mais 03 (três) dias úteis, para apresentação de contra razões, como prevê o artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Assim, a comissão remete o procedimento para análise e emissão de parecer da Assessoria Jurídica.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG., 09 de maio de 2025.

Luiz Carlos Maia e Silva.  
Presidente

July France Silveira Fonseca.  
Secretária

Doralice Neves de Oliveira.  
Membro